



PROCESSO Nº 233/10

PROTOCOLO Nº 7.514.586-1

PARECER CEE/CES Nº 135/10

APROVADO EM 02/03/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia -
Licenciatura, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 181/10-CES/GAB/SETI, fl. 238, de 05/02/10, com a Informação nº 10/10-CES/SETI, fls. 232 a 237, de 05/02/10, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 908/09-GRE, fl. 03, de 01/10/09, solicita o reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, dessa Universidade.

Histórico e Dados Gerais do Curso

A IES, fl. 24, informa que:

(...)

Pelo Decreto Estadual nº 1384/99 ficou autorizado o funcionamento da expansão do curso de Pedagogia e a Resolução nº 234/99-CEPE, aprovou o Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia noturno – Campus de Foz do Iguaçu.

Assim, o Curso de Pedagogia da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu tem sua origem histórica vinculada ao Curso de Pedagogia do Campus de Cascavel. Desde agosto de 2000, foram implantadas, progressivamente, as primeiras turmas, tendo formado a primeira turma em setembro de 2004. [...].

(...)



PROCESSO Nº 233/10

Curso: Pedagogia - Licenciatura.
Carga horária: 3.362 horas.
Turno de Funcionamento: noturno.
Número de Vagas Anuais: 40 vagas.
Regime de Matrícula: anual.
Integralização do Curso: Mínima de 4 anos e, no máximo, 7 anos.

Da Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 45, de 03/11/09, fl. 174, constituiu Comissão Verificadora composta por, **Priscila Larocca**, (Perita), Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e **Sirlei Silveira Pinto**, Agente Profissional II QPPE, da Coordenação de Ensino Superior - CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, tendo em vista o reconhecimento do mesmo.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* nos dias 23 e 24 de novembro de 2009 e emitiu Relatório, fls. 175 a 204, favorável à renovação do reconhecimento do curso em tela, considerando os seguintes aspectos:

- que o atual Projeto Pedagógico do Curso (PPC), decorrência do crescimento e amadurecimento do Curso implantado como expansão de vagas, apresenta-se bem articulado e demonstra ser fruto de um processo coletivo de discussões que envolveram professores e alunos;
- que o Curso de Pedagogia tem um significativo impacto científico e social, atendendo às necessidades de formação de pedagogos do município de Foz do Iguaçu e municípios circundantes;
- que o Curso atende plenamente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Pedagogia (CNE);
- que os Planos de Ensino ou Programas correspondem ao currículo pretendido, apresentando objetivos bem definidos, conteúdos, metodologias e bibliografias concernentes;
- que a titulação e qualificação dos docentes mostraram-se muito boas e correspondentes às disciplinas ministradas;
- que a grande maioria dos docentes do curso é concursada e possui envolvimento integral com este por meio do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (TIDE);
- que houve reconhecimento expresso pelos alunos a respeito do compromisso dos docentes e da coordenação na busca por um ensino de



PROCESSO Nº 233/10

qualidade dentro do curso;

- que o Colegiado do Curso de Pedagogia possui um funcionamento regular e efetivo e instalações adequadas;

- que o curso dispõe de instalações próprias, relativamente adequadas, mas que estão sendo reformadas e adaptadas tendo em vista o seu crescimento e funcionamento.

Todavia, consideramos necessário indicar a necessidade de atender a alteração no perfil profissional esperado para o Curso que está disposto no seu PPC, o qual faz menção às habilitações antigas do Curso de Pedagogia (Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar) não fazendo sentido no contexto de uma concepção integradora do trabalho pedagógico. Assim, recomendamos que a redação do perfil correspondente seja “Pedagogo articulador do trabalho pedagógico para atuar na gestão e coordenação pedagógica das unidades educativas”, mantendo-se também o perfil de “Pedagogo docente para atuar na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e nas disciplinas pedagógicas do Ensino Médio”.

Considera-se, ainda, necessário recomendar a rápida efetivação para o ano vindouro dos reparos nas salas de aula e outras instalações do curso, bem como do mobiliário avariado.

(...)

2. Mérito

Às fls. 102 e 103, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, encontra-se às fls. 60 a 64 deste protocolado, e atende às exigências legais.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pelo reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, com carga horária de 3.362 horas, funcionamento no período noturno, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do município de Cascavel.



PROCESSO Nº 233/10

Alerta-se à IES para que:

a) considere a carga horária do referido curso na matriz curricular, em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES
(em exercício)